

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE MINAS GERAIS: ABORDAGENS JURÍDICAS DA LEI Nº 13.104/2015 E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO CRIME CONTRA MULHERES

**Clóvis Rocha de Paula¹
Laís Fernanda Silveira Piovezana²
Fernanda Franklin Seixas Arakaki³**

clovisrochadepaula@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Humanas

RESUMO

O objetivo deste artigo gira sob as abordagens jurídicas da Lei nº 13.104/2015 e as políticas públicas de combate ao crime de violência doméstica contra as mulheres, enfatizando as ações realizadas no Estado de Minas Gerais como forma de auxílio para as mulheres, vítimas de violência doméstica, para assim, evitar o crime de feminicídio. Como problema de pesquisa, foram compreendidas as políticas públicas que visam o combate e a proteção contra o crime de feminicídio no Estado de Minas Gerais e se elas têm surtido efeitos. No mais, foi utilizada uma pesquisa descritiva-quantitativa, dotada das ideias de Marilena Chauí e Suzanny Mara Jobim de Souza relacionadas à violência contra a mulher e ao feminicídio como meio de desvalorização, abuso e desmerecimento do sexo feminino. Todavia, este trabalho possui três divisões: a primeira trata sobre a origem da violência doméstica no Brasil e no Estado de Minas Gerais, enfocando as Leis 11.340/2006 e 13.104/2015; a segunda, o estudo da qualificadora do crime de homicídio, abordando os aspectos gerais trazidos pela Lei nº 13.104/2015 e sua aplicação no âmbito da violência contra a mulher para conferir os direitos, condições e principalmente a proteção no Estado de Minas Gerais e a última, as políticas públicas de combate e proteção contra o crime feminino no território mineiro e seus efeitos. Por fim, os resultados até então pesquisados foram que existe a Rede de Enfrentamento da Violência contra a Mulher promovida pelo CEM/MG e juntamente das leis, estão no caminho para redução deste cenário.

PALAVRAS-CHAVE: Violência; Mulher; Estado de Minas Gerais; Lei nº 13.104/2005.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, embora pensem que é recente, está presente na sociedade desde os primórdios, onde a representatividade feminina era tida como

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Univértix Matipó.

² Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Univértix Matipó.

³ Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Univértix Matipó.

objeto de escambo, de prazeres e também de todos os tipos de sofrimento e desmerecimento, e mesmo assim, é um problema fortemente enraizado no mundo.

Ela (a violência) não é exclusividade de alguns países e de algumas culturas. Ela é resultado de uma cultura patriarcal que está vinculada aos fundamentos de nossa sociedade. Sendo assim, expressa-se de várias maneiras, desde o estupro até a violência psicológica, e precisa ser combatida com veemência e urgência. As consequências desse tipo de violência são terríveis para as vítimas, podendo levá-las à morte, causando danos irreparáveis para com seus familiares e demais mulheres ao seu redor (EDUCAÇÃO, s.d. online).

Gendercide, *femicide*, femicídio ou feminicídio são os nomes surgidos nas últimas décadas do século passado para definir um mesmo fenômeno, o assassinato de mulheres por questões de gênero. Mas cada um deles traz em si próprio uma diferença que é preciso destacar, levando-se em conta os propósitos desta pesquisa. Warren (1985) cunhou o termo *gendercide* pela primeira vez, referindo-se ao extermínio deliberado de mulheres, através de todo tipo de violência, entre eles o infanticídio e a seleção do sexo. Ela chega a comparar o genocídio com o genocídio, com a diferença de que um trata de raça enquanto o outro relaciona-se ao sexo, mas a finalidade é a mesma. Warren (1985) está mais preocupada em denunciar a seleção sexual como forma de *gendercide*, principalmente com o uso crescente da tecnologia (SOUZA, 2018).

O Brasil ocupa o quinto lugar no *ranking* mundial da violência contra a mulher. Segundo o Mapa da Violência, ocorreram mais de 60 mil estupros no Brasil somente no ano de 2017. O Brasil registrou uma média de 13 feminicídios por dia em 2015, o que justificou a criação da Lei nº 13.104/2015, chamada de Lei do Feminicídio. O feminicídio é o homicídio de uma mulher por conta de sua condição de mulher, executado, geralmente, por parceiros e pessoas próximas a ela (EDUCAÇÃO, s.d. online).

Infelizmente, o isolamento social, durante a pandemia de Covid-19 em 2020, resultou no aumento de casos de agressão contra a mulher e de feminicídio. Entre março e agosto de 2020, foram registrados 479 casos de feminicídio (OLIVEIRA, 2020). Somente em Minas Gerais, foram registrados mais de 80 mil casos de violência contra mulher até o mês de setembro (EDUCAÇÃO, s.d. online).

A presente pesquisa científica tem como objetivo analisar os principais aspectos gerais trazidos pela Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), e sua aplicação no âmbito da violência contra a mulher para conferir os direitos, condições e principalmente a proteção sobre o crime de feminicídio no Estado de Minas Gerais.

Todavia, a justificativa para o trabalho é justamente dar papel de destaque as ações realizadas no Estado Mineiro como forma de auxílio para as mulheres (mineiras), vítimas de violência doméstica familiar, além de entender como são e se são ajudadas, para assim, evitar o crime de feminicídio.

Entretanto, é de suma importância apresentar no decorrer de todo o texto a origem da violência doméstica no Brasil e no Estado de Minas Gerais, fazendo uma síntese da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), bem como a qualificadora do crime de homicídio – o feminicídio.

Como problema de pesquisa, será compreendida se há políticas públicas que visa o combate e a proteção contra o crime de feminicídio no Estado de Minas Gerais e se elas têm surtido efeitos.

No mais, será utilizada uma pesquisa descritiva-quantitativa, que frisar as ideias de Marilena Chauí e Suzanny Mara Jobim de Souza relacionadas à violência contra a mulher e ao feminicídio como meio de desvalorização, abuso e desmerecimento do sexo feminino.

A primeira corrente de grande influência na orientação de trabalhos sobre violência de gênero corresponde ao artigo de Marilena Chauí, intitulado Participando do debate sobre mulher e violência. A referida filósofa, neste trabalho, concebe a violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é, ao mesmo tempo, produzida e reproduzida por homens bem como por mulheres. Ou seja, a filósofa define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas como o intuito de dominar, explorar e oprimir. Na relação de violência o ser dominado é tratado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, sua liberdade, entendida aqui como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir” (CHAUÍ, 1985, p. 36).

Somente a evolução civilizatória, com suas normas e distribuições de papéis, é que fará a diferenciação, dando à mulher um lugar já previamente reservado. Sua

passividade, se se tornam traços que advêm desde os primeiros anos, não significa que seja um dado biológico. O esforço do menino em sua liberdade e força faz com que despreze as meninas e a sociedade cuida do resto para colocá-las em seu devido espaço em uma passividade arranjada culturalmente. Recusam-lhe a mesma liberdade dada aos meninos, aos homens. Para agradar precisa fazer-se uma boneca viva, fazer-se objeto. Sem encorajamento, não busca compreender o mundo como sujeito. Não há, portanto, destino biológico, a definição do sexo por natureza para proporcionar o gênero. O conjunto dos meios civilizatórios que dão maior liberdade e força aos homens é que elabora o produto final desse ser intermediário entre o macho e o castrado, que vai receber a denominação de feminino (SOUZA, 2018, p. 539-540).

Por fim, este trabalho possui três divisões (capítulos): a primeira tratará sobre a origem da violência doméstica no Brasil e no Estado de Minas Gerais, enfatizando as Leis 11.340/2006 e 13.104/2015; a segunda será voltada ao estudo da qualificadora do crime de homicídio – o feminicídio, abordando os aspectos gerais trazidos pela Lei nº 13.104/2015 e sua aplicação no âmbito da violência contra a mulher para conferir os direitos, condições e principalmente a proteção no Estado de Minas Gerais e a última, as políticas públicas de combate e proteção contra o crime feminino no território mineiro e seus efeitos.

METODOLOGIA

A pesquisa descritiva, segundo Fontelle *et al.*, (2009) é aquela que visa apenas a observar, registrar e descrever as características de um determinado fenômeno ocorrido em uma amostra ou população, sem, no entanto, analisar o mérito de seu conteúdo. Geralmente, na pesquisa quantitativa do tipo descritiva, o delineamento escolhido pelo pesquisador não permite que os dados possam ser utilizados para testes de hipóteses, embora hipóteses possam ser formuladas a posteriori, uma vez que o objetivo do estudo é apenas descrever o fato em si (FONTELLES, *et al.*, 2009).

Já a quantitativa, trabalha com variáveis expressas sob a forma de dados numéricos e emprega rígidos recursos e técnicas estatísticas para classificá-los e analisá-los, tais como a porcentagem, a média, o desvio padrão, o coeficiente de

correlação e as regressões, entre outros. Em razão de sua maior precisão e confiabilidade, os estudos quantitativos são mais indicados para o planejamento de ações coletivas, pois seus resultados são passíveis de generalização, principalmente quando as amostras pesquisadas representam, com fidelidade, a população de onde foram retiradas (FONTELLES, *et al.*, 2009).

Contudo, os dados que dizem respeito ao tópico das políticas públicas serão coletados do Estado de Minas Gerais, como um todo, o qual possui aproximadamente 20.583.718 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e três mil e setecentos e dezoito) pessoas, uma área territorial equivalente a 586.513.983 km² e densidade demográfica de 35,02 habitantes por quilômetros quadrados (IBGE, 2022).

No caso deste trabalho, será realizada uma pesquisa descritiva, mas dotando-se da subdivisão quantitativa, onde apresentaremos dados concretos para exemplificar o tema acima e também para facilitar o entendimento do leitor/avaliador, onde toda a sua organização será feita mediante tabela formatada com as normas técnicas da ABNT e transferidas ao programa *Microsoft Office Excel*.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No século passado, registra-se um número de mulheres mortas comparado ao número de homens em duas guerras mundiais, somente pelo fato de terem nascido com o sexo feminino. Para Grech e Mamo (2014), o patriarcado está na base de poder diferencial entre homens e mulheres, sob o qual estas são as vítimas e pelo qual se busca um mundo masculinizado demograficamente. O infanticídio de indivíduos do sexo feminino tem uma longa tradição em países da Ásia, como a China (SOUZA, 2018).

Seguindo essa concepção, violência contra as mulheres resulta, segundo Chauí (1985, p. 43), de uma ideologia que define a condição “feminina” como inferior à condição “masculina”. As diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher. Explica a autora que, considerá-los discursos masculinos, o que queremos simplesmente notar é que se trata de um discurso que não só fala de “fora” sobre as mulheres,

mas sobretudo que se trata de uma fala cuja condição de possibilidade é o silêncio das mulheres (CHAUÍ, 1985).

Isso não significa que as mulheres não possam cometer violência. A hipótese com a qual trabalha Chauí (1985) é a de que “as mulheres, tendo sido convertidas heteronomamente em sujeitos, farão de sua “subjetividade” um instrumento de violência sobre outras mulheres”. Argumenta a autora que as mulheres são “cúmplices” da violência que recebem e que praticam, mas sua cumplicidade não se baseia em uma escolha ou vontade, já que a subjetividade feminina é destituída de autonomia. As mulheres são “cúmplices” da violência e contribuem para a reprodução de sua “dependência” porque são “instrumentos” da dominação masculina (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Ainda hoje, incluindo o Brasil, o cenário permanece o mesmo de anos de história envolvendo a perpetuação de violência contra as mulheres, conforme explicação de Gebrim e Borges (2014):

a violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. Tal relação de poder, baseada em padrões de dominação, controle e opressão, leva à discriminação, ao individualismo, à exploração e à criação de estereótipos, os quais são transmitidos de uma geração para outra e reproduzidos tanto no âmbito público (governo, política, religião, escolas, meios de comunicação), como no âmbito privado (família, parentes, amigos). A partir de condições históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra a mulher e geradas práticas sociais que permitem ataques contra a sua integridade, desenvolvimento, saúde, liberdade e vida. (GEBRIM; BORGES, 2014, p. 59).

Segundo esses autores, o termo *femicide*, que caracteriza o assassinato de mulheres apenas por serem mulheres, foi usado pela primeira vez em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas. As soluções parecem vir de forma mais lenta nesse setor. A definição do termo só veio nos anos 1990, com Caputi e Russell (1992). Elas o definiram como sendo o assassinato de mulheres especificamente por homens motivados por ódio, desprezo, prazer ou por um sentimento de propriedade (SOUZA, 2018).

Trata-se de um *continuum* de violência que estabelece uma conexão com a mais variadas formas de agressão, tais como estupro, incesto, abuso físico e emocional, assédio, pornografia, exploração sexual, esterilização, maternidade à força, dentre muitas outras. Se algumas delas resultar em morte, tem-se o *femicide*.

Este, por sua vez, foi traduzido em países de língua hispânica como femicídio, mas não dava conta, segundo Gebrim e Borges (2014), de toda a complexidade e gravidade dos delitos. Lagarde (2006) então cunhou o termo feminicídio que passou, também no Brasil, a denominar esse tipo de crime (SOUZA, 2018).

O texto da Lei 13.104, de 09.03.2015 difere do inicialmente proposto pela CPMI da Violência contra a Mulher, de 2012, que constituiu o PLS 292, de 2013. O projeto inicial incluía no art. 121 do CP um inciso no parágrafo relativo ao homicídio qualificado descrevendo o feminicídio como uma espécie destacada e diferenciada do motivo torpe, do motivo fútil etc. A pena proposta era igual a dos demais casos enquadrados como homicídio qualificado (CASTILHO, 2015).

Não houve questionamento do feminicídio como violência de gênero exercida contra as mulheres, a qual, nos termos da Convenção do Conselho da Europa para Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada e aberta à assinatura em Istambul, em 11.05.2011, “abrange toda a violência dirigida contra a mulher por ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres” (CASTILHO, 2015).

No entanto, em 9 de março de 2015, entrou em vigor a Lei do Feminicídio Lei n.º 13 104/2015, que trata do assassinato de mulheres por razões da condição do sexo feminino. A nova legislação considera condições do sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher (MULHER, s.d. online).

Além disso, a lei acrescentou ao Código Penal, como causas de aumento de pena para o feminicídio, o crime quando cometido: durante a gravidez ou nos 3 meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; na presença de ascendente ou descendente da vítima. Por fim, a lei modificou a Lei de Crimes Hediondos para incluir o feminicídio como nova modalidade de homicídio qualificado (MULHER, s.d. online).

Em Minas Gerais, a cada dois dias uma mulher morre vítima de violência doméstica. Em 50% dos casos, as mortes foram causadas por facas, tesouras ou canivetes. São crimes cometidos por maridos, namorados, ex-companheiros, entre outros. Já no Brasil, somente em 2021, 3.878 mulheres foram vítimas de homicídio. Os casos registrados como feminicídio, que é quando a vítima é assassinada pelo

fato de ser mulher, chegaram a 1.341, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (MINAS, s.d. online).

De acordo com um relatório da Polícia Civil de Minas Gerais, 155 mulheres foram vítimas de feminicídio naquele ano. Em 2022, foram 163, além de outras 195 tentativas de feminicídio (MINAS, s.d. online).

Com o objetivo de entender melhor o que pode ser feito para frear os casos envolvendo a qualificadora, é necessário conceituar as políticas públicas. Estas são entendidas como “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público” (SECCHI, 2012) e que tem como objetivo garantir bem-estar e qualidade de vida à sociedade, procurando identificar as mazelas sociais para aplicar soluções. São realizadas por meio de programas e ações que os governos elaboram com a finalidade de assegurar determinado direito básico e de cidadania a determinado grupo social. Esses direitos são garantidos pela Constituição Federal de 1988 e é competência do governo, tanto federal quanto municipal e estadual, garanti-los (VERGARA, 2019).

Vergana (2019, p. 19) menciona que as políticas públicas,

se debruçam sobre a questão da violência contra a mulher, no seu estágio mais profundo que é o gerador de mortes de mulheres unicamente por questões de gênero. As diversas maneiras de se elaborar e avaliar políticas públicas, como é possível ver um pouco de suas características acima, influenciará toda a questão, desde sua elaboração até os resultados a serem avaliados.

Por fim, em relação ao parágrafo anterior que traz conceitos diversos para o assunto “políticas públicas”, além desta traçar estratégias de combate e prevenção de um determinado tema, no caso em análise, serão destacados os casos de violência contra a mulher, mais especificamente mortes de mulheres em decorrência do sexo feminino e o que foi e está sendo feito no Estado de Minas Gerais para evitar esta modalidade de extermínio (que será apresentado em “Resultados e Discussões”).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Tendo em vista o presente estudo ser apenas um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, este se encontra em andamento e os resultados parciais podem ser tratados conforme explanação abaixo.

A violência contra a mulher surgiu no Brasil desde a época do descobrimento
Anais do FAVE – Fórum Acadêmico da Univértix, Matipó, setembro, 2023.

do Brasil, onde pessoas do sexo feminino eram tidas como objetos e assim, os homens a tratavam como simples mercadorias e praticavam todo e qualquer tipo de ato para com elas, e aproveitavam da fragilidade comum da raça para violentarem.

Em Minas Gerais não foi diferente, com o advento da colonização, bem como com o período do ouro, as mulheres eram mantidas como escravas (em todos os sentidos) e à medida que os anos iam avançando, a violência crescia numa escala alarmante. Pode-se aferir a “culpa da violência contra a mulher” o patriarcado.

Observa-se na Figura 1 os índices de feminicídios consumados registrados no Estado de Minas Gerais nos anos de 2021, 2022 e primeiro semestre de 2023.

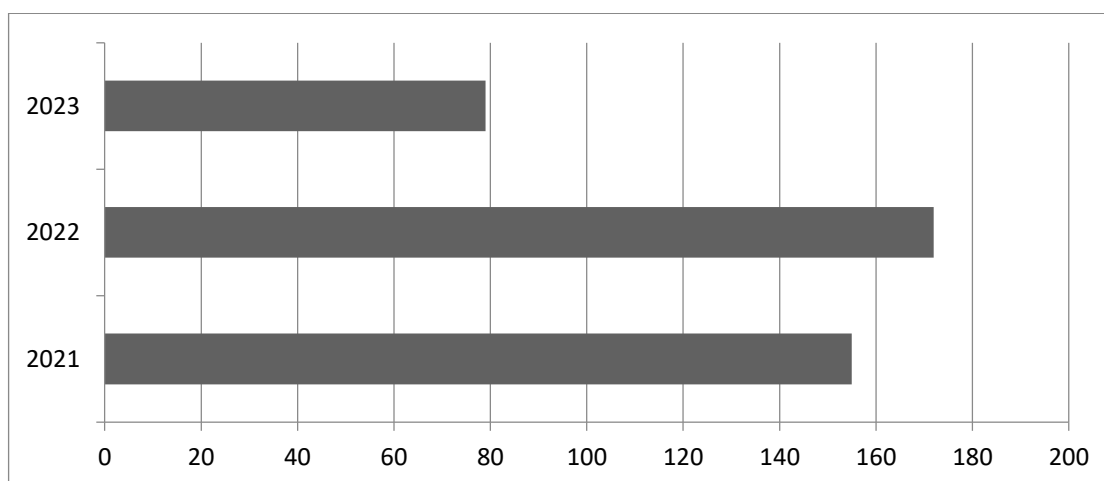


Figura 1: Registro de casos de feminicídios consumados no Estado de Minas Gerais nos anos de 2021 a 2023.

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Ainda, na Figura 2, temos os índices de feminicídios tentados, ou seja, tentativas de feminicídios (mulheres permanecem vivas ou com sequelas do ato criminoso) registrados no Estado de Minas Gerais nos anos de 2021, 2022 e primeiro semestre de 2023.

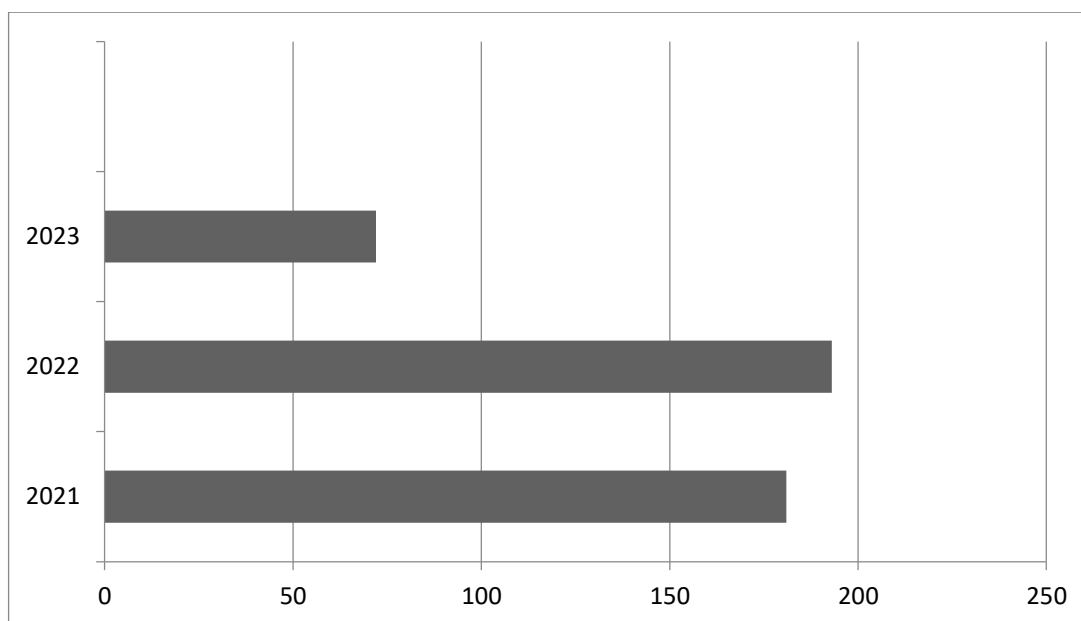


Figura 1: Registro de casos de feminicídios no Estado de Minas Gerais nos anos de 2021 a 2023.

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, Dias (2007, p.16) diz que "os resultados são perversos. Segundo a Organização Mundial da saúde - OMS [...] 69% das mulheres já foram agredidas ou violadas". A subordinação da mulher ao homem o faz crer que está deve ceder a todos os seus desejos, quando e onde quiser, como se um objeto fosse. É assustador pensar que em muitos lares a mulher não tem poder e liberdade sobre seu próprio corpo.

É perceptível, conforme os dados elencados nas figuras 1 e 2 que, os crimes, mesmo que crescentes, encontram-se reduzidos com o passar dos anos e com isso, pode-se atribuir a inúmeros fatores, sendo um deles, as políticas públicas de prevenção aos crimes contra vítimas do sexo feminino.

Entretanto, políticas públicas estão sendo fomentadas no Estado de Minas Gerais, através da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que, desenvolvem, desde 2006, ações articuladas em Belo Horizonte, na Região Metropolitana e em outros municípios do Estado de Minas com o objetivo de juntar esforços para a efetivação das políticas públicas, trabalhando na perspectiva de que as soluções dos casos sejam rápidas, eficazes e transformadoras. E que assim se enfrente a impunidade com a responsabilização e a punição dos agressores (CEM, s.d. online).

No mais, a respectiva Rede é composta por seis comissões, quais sejam: Comissão do Protocolo, Articulação Política, Comunicação, Mídia e Eventos, Formação, Projetos, Capacitação de Recursos, Expansão de Ações e Aprimoramento do Sistema de Justiça. Tudo isso visa garantir a proteção integral de toda e qualquer mulher que sofre violência no âmbito doméstico e familiar.

Para tanto, as leis “Maria da Penha” e do “Feminicídio” aliadas às redes protecionistas, também contribuem para a diminuição da violência, pois através das punições legais, no mundo jurídico, vítimas são tranquilizadas e os responsáveis punidos pelos atos desumanos.

Portanto, demais informações inerentes ao tema serão estampadas após a finalização de todo estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em tela possui uma conclusão preládiade que, mesmo os números exorbitantes de violência no Estado de Minas Gerais, têm-se como medida imprescindível uma política pública formada pela Comissão Estadual da Mulher, que visa à dispersão da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher desde 2006 através do trabalho na perspectiva das soluções dos casos sejam rápidas, eficazes e transformadoras.

Além do mais, as leis “Maria da Penha” e do “Feminicídio” são grandes aliadas ao combate em massa da violência contra as mulheres, não só no Estado Mineiro, mas também em todo o país.

Por fim, considerações complementares serão inseridas no final dos estudos deste trabalho.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Leonardo. **Casos de feminicídio aumentam em Minas Gerais pelo 3º ano consecutivo.** 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/casos-de-feminicidio-aumentam-em-minas-gerais-pelo-3o-ano-consecutivo.shtml#:~:text=Em%202017%2C%20houve%20150.,alta%20de%209%2C7%25>. Acesso em 17 de agosto de 2023.

CAPUTI, Jill; RUSSELL, Diana. *Femicide: sexistterrorismagainstwomen*. In: RADFORD, J.; RUSSELL, D. E. H. (Ed.). **Femicide: thepoliticsofwomankilling**. New

York: TwainePublishers, 1992. p. 13-24.

CASTILHO, Ela Wiecko de. Sobre o feminicídio. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. São Paulo/SP, ano 23, n. 270, maio, 2015.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre a mulher a violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura; HEILBORN, Maria Luiza (org.). **Perspectivas antropológicas da mulher 4**, São Paulo/SP, Zahar Editores, 1985.

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER DE MINAS GERAIS. **Rede de enfrentamento à violência**. 2023. Disponível em: <http://conselhos.social.mg.gov.br/cem/index.php/servicos-a-populacao/rede-de-enfrentamento-a-violencia>. Acesso em 18 de agosto de 2023.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça. São Paulo: **Revista dos Tribunais Ltda**, 2007.

EDUCAÇÃO, Mundo. **Violência contra a mulher**. 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm#:~:text=A%20origem%20da%20viol%C3%Aancia%20contra,privilegiam%20o%20dom%C3%ADnio%20dos%20homens>. Acesso em 07 de julho de 2023.

FONTELLES, Mauro José; *et al.* Metodologia da Pesquisa Científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Trabalho realizado no Núcleo de Bioestatística Aplicado à pesquisa da Universidade da Amazônia – UNAMA**, Belém/PA, v. 01, n. 02, p. 01-08, agosto, 2009.

GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. Violência de gênero: tipificar ou não o feminicídio/femicídio? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília/DF, ano 51, n. 202, p. 59-75, abril/junho, 2014.

GRECH, Valetn; MAMO, Joseph. Gendercide: a reviewofthemissingwomen. **Malta Medical Journal**, Msida, v. 26, n. 1, p. 8-11, 2014.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados: Minas Gerais**. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>. Acesso em 07 de julho de 2023.

LAGARDE, Marcela. Del femicidioalfemicidio. **Revista de Psicoanálisis**, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006.

MINAS, Agência. **A cada dois dias uma mulher morre vítima de violência doméstica em Minas**. 2023. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/a-cada-dois-dias-uma-mulher-morre-vitima-de-violencia-domestica-em-minas>. Acesso em 10 de julho de 2023.

MULHER, Observatório da. **Lei do feminicídio**. 2015. Disponível em: <https://www.observatoriodamulher.df.gov.br/lei-do-femicidio/>. Acesso em 10 de

julho de 2023.

OLIVEIRA, Sheila. Uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/10/uma-mulher-e-morta-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil>. Acesso em 07 de julho de 2023.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, WâniaPasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Revista Estudos Interdisciplinares de America Latina y El Caribe**. Universidade de TelAviv, Israel, v. 05, n. 02, p. 345-351, agosto, 2005.

SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**. Santa Catarina/SC, v. 02, n. 02, dezembro, 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. **Violência Contra a Mulher**. 2023. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/3118-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 18 de agosto de 2023.

SOUZA, Suzanny Mara Jobim de. O feminicídio e a legislação brasileira. **Revista Katál**, Florianópolis/SC, v. 21, n. 03, p. 534-543, setembro/dezembro, 2018.

VERGARA, Mariana Luiza Diaz de. **Políticas públicas no combate ao feminicídio: uma breve análise dos critérios de definição deste crime a partir dos casos Brasil e Chile**. Orientadora: Raquel Barbosa Moratori, 2019. f.55. Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de Administração – Centro de Ciências Políticas e Jurídicas, Universidade Federal do Estado do Rio Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

WARREN, Mary Anne. **Gendercide: the implications of sex selection**. Totowa: Rowman&Allanheld, 1985.